

**TC nº 005.391/2014-8**

**Natureza:** Relatório de Auditoria

**Unidades Jurisdicionadas:** Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal de Altamira - PA; Prefeitura Municipal de Apodi - RN; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG; Prefeitura Municipal de Benevides - PA; Prefeitura Municipal de Bragança - PA; Prefeitura Municipal de Breves - PA; Prefeitura Municipal de Campinas - SP; Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG; Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA; Prefeitura Municipal de Caruaru - PE; Prefeitura Municipal de Caucaia - CE; Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN; Prefeitura Municipal de Extremoz - RN; Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Goiana - PE; Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA; Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP; Prefeitura Municipal de Melgaço - PA; Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA; Prefeitura Municipal de Moreno - PE; Prefeitura Municipal de Paragominas - PA; Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN; Prefeitura Municipal de Poções - BA; Prefeitura Municipal de Registro - SP; Prefeitura Municipal de Rosário - MA; Prefeitura Municipal de Sabará - MG; Prefeitura Municipal de São Francisco - MG; Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA; Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN; Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso - RN; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Prefeitura Municipal de Serrinha - BA; Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA; Prefeitura Municipal de Surubim - PE; Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA; Prefeitura Municipal de Ubajara - CE; Prefeitura Municipal de Valença - BA; Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - CE; Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN; Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

**DESPACHO**

Tendo em vista os argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União – AGU e a manifestação favorável da Secex Saúde, defiro o pedido de habilitação dos Advogados da União relacionados no expediente encaminhado pela AGU, nos termos do art. 1º, § 3º, incisos I e II, do Decreto nº 7.153/2010.

À Serur, para que seja realizado o exame de admissibilidade do recurso interposto pela Advocacia-Geral da União e, em seguida, encaminhados os presentes autos para sorteio do relator desse recurso.

Brasília, 31 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER



Relator